

**CONTRATO Nº 023/2018 DE COMODATO DE MANTA TÉRMICA  
ATENDENDO DEMANDA DO HEAL**

**CONTRATO Nº 023/2018 DE COMODATO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS**

Contrato de comodato de manta térmica entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO** e;

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, com sede à Vila VP 2D, s/nº, Distrito Agroindustrial de Anápolis/Anápolis-GO CEP. 75.132-045, neste ato representado através de procuração por CAROLINA CONRADO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 107.188 .97-1 Detran/RJ, CPF nº 833.691.981-34 doravante denominada **COMODANTE**;

Celebram o presente contrato de comodato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 023/2018 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, A SER EXECUTADO NO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, (HEAL).**





## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** O COMODANTE deverá fornecer a título de comodato, os devidos equipamentos e insumos compatíveis, conforme demanda apresentada pela Unidade, de acordo com as especificações abaixo:

Equipamento	Quantidade	Equipos/ mês
Compressor de manta térmica	2	15

**2.2** As mantas térmicas devem atender as seguintes especificações:

- Unidade de aquecimento portátil, leve e compacto para gestão total de temperatura destinada a prevenção de hipotermia através do sistema de ar forçado e aquecido, com filtro de 0.2 micra para filtrar o ar ambiente.
- Dispositivo que permite a utilização do conjunto de aquecimento de sangue e fluídos juntamente com a manta térmica descartável.
- Painel digital luminoso com indicações de temperatura, faixa de temperatura terapêutica, microprocessador com sistema de segurança de controle de temperatura, alarme sonoro e horímetro.
- Visor alfanumérico que apresenta a temperatura em graus centígrados no local de junção da manta e da mangueira (retrátil) da Unidade.
- Com alça de transporte e suporte para beira do leito, mesas de cirurgia e soro.
- Controles de temperatura eletrônicos DIGITAIS, que permitem 3 níveis operacionais de temperatura: ALTA: 43°C, MÉDIA: 38° C E BAIXA: 32°C com variação máxima de 1.5 ° medida através do sensor de temperatura instalado na saída da mangueira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



Página 2 de 12

**3.1** O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**3.2** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

**3.3** Este Contrato terá prazo de duração de 12 meses contados de 04 de dezembro de 2018, porém, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

**3.4** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** Pela execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário para Manta 525 corpo inteiro R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e para Manta 555 membro inferior e superior o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**4.2** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;



Página 3 de 12

**4.3** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajuste estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos devidos à COMODANTE serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, devendo as notas serem apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de procedimento executado, o período a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão n. 004/2014;

**5.3** O COMODANTE deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

**5.3.1** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

**5.3.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.3.3** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

**5.3.4** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

**5.4** Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;



Página 4 de 12

**5.5** O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 5.2 e 5.3 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 5.1;

**5.6** Constatada pelo COMODATÁRIO quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o COMODATARIO notificará o COMODANTE informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela COMODANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do COMODATÁRIO neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

**5.7** Caso a COMODANTE não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o COMODATÁRIO se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

**5.8** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.2 e 5.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o COMODATÁRIO se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da COMODANTE, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**5.9** As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 004/2014 celebrado entre o COMODATÁRIO e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

### **6.1. São obrigações da empresa comodante:**



- a) Apresentar especificações técnicas e catálogos dos equipamentos ofertados e seus devidos registros;
- b) A COMODANTE será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto;
- d) Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.
- e) Emitir no final do serviço relatório técnico com as atividades realizadas no setor;
- f) Registro das Mantas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) Substituir as mantas imediatamente no caso de apresentarem problemas que necessitem de manutenção fora da área da Unidade no prazo de até 24 horas.
- h) Os serviços técnicos programados de calibração e manutenção preventiva, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos, deverão ser substituídos por equipamentos nas mesmas características técnicas até a devolução dos mesmos.
- i) Realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis.
- j) Os chamados técnicos deverão ser atendidos em um prazo máximo de 12 horas após a sua abertura. Caso o problema não seja



corrigido o equipamento deverá ser substituídos em um prazo máximo de 12 horas por um nas mesmas características técnicas até a devolução dos mesmos.

- k) Disponibilizar meio de contato à distância para chamadas emergenciais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

### 7.1. São obrigações da Comodatária:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- b) Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente

Termo de Referência;

- c) Fornecer à COMODANTE todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Fazer todas as solicitações para a COMODANTE via e-mail oficial da COMODANTE ou memorando.

## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



**8.1.** O COMODATÁRIO poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1.** não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2.** cumprimento irregular das obrigações contratuais pela comodante e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 8.1.3.** desatendimento das determinações do COMODATÁRIO, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.4.** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do COMODANTE;
- 8.1.5.** alteração do objeto social da COMODANTE que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

**8.2.** O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Comodante poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justifica mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

**8.4.** O COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4<sup>a</sup>, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.



Página 8 de 12

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo COMODATÁRIO, a COMODANTE incorrerá no pagamento das seguintes multas:

**9.1.1.** por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;

**9.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

**9.3.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a COMODANTE que:

**9.3.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.3.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.3.3.** fraudar na execução do contrato;

**9.3.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.3.5.** cometer fraude fiscal;

**9.3.6.** não mantiver a proposta.

**9.4.** A COMODANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.4.2.** multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;

**9.4.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão

contratual.

**9.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à COMODANTE;

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO**

**11.1.** A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da COMODANTE;

**11.2.** Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Vinicius Kling da Fonseca, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 05.364.768.708

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** O COMODANTE obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las,



repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

**12.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

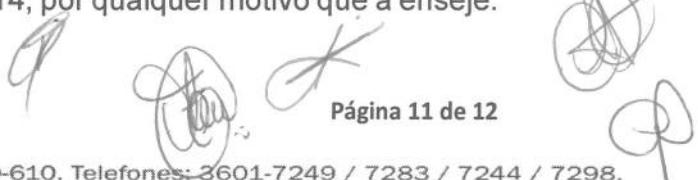
**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

**13.2.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência e proposta e deverão ser cumpridas em conformidade com os mesmos;

**13.3** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.



Página 11 de 12

**13.4. O presente Contrato está de acordo e fica vinculado as exigências do Termo de Referência que foram dadas ciência pelo COMODANTE no momento que apresentou proposta para processo de contratação;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 04 de dezembro de 2018.

**João Carlos Sampaio**  
Diretor Executivo  
*João Carlos Sampaio*  
Instituto Sócrates Guanaes

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ nº 03.969.808/0006-84  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*Carolina Conrado da Silva*,  
**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ nº 05.075.964/0001-12  
**CAROLINA CONRADO DA SILVA**  
CPF nº 833.691.981-34

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

**Rogério Casemiro**  
Diretor Técnico  
*Rogério Casemiro*  
ISG/HEAL

Nome: *CPF: 933.203.617-91*  
CPF:

*Vinicius Kling da Fonseca*  
Vinicius Kling da Fonseca  
CREA 1997100499

Nome:  
CPF: *957.068.107-10*

*Cláudia Soares Lourenço*  
Cláudia Soares Lourenço  
Diretora Executiva - H.E.A.L.  
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: *Daiane da Silva Rizzo*  
CPF: *182.116.547-09*

*Luiz Carlos Matos*  
Luiz Carlos Matos  
Coordenador Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

*083.923.547-02*

Página 12 de 12

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e;

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, com sede à Vila VP 2D, s/nº, Distrito Agroindustrial de Anápolis/Anápolis-GO CEP. 75.132-045, neste ato representado através de procuração por CAROLINA CONRADO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 107.188 .97-1 Detran/RJ, CPF nº 833.691.981-34 doravante denominada **COMODANTE**;

Considerando, que as partes firmaram em 04/12/2018, contrato nº 023.2018 de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número 001-2019, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreta prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO**

As partes resolvem incluir o item 1.2 da cláusula primeira do contrato de serviços Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

As partes resolvem alterar o item 3.3 da cláusula terceira do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PREÇO**

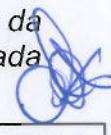
As partes resolvem alterar o item 4.3 da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, nos mesmos percentuais ajustados ou mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO**

As partes resolvem alterar o item 5.2 e 5.9 da cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 023.2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

5.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

### CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.3 da cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.8 na cláusula nona do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.8. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula décima do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA NONA - DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 13.3 da cláusula décima terceira do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

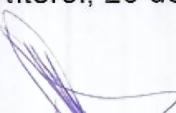
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.



Aline Oliveira  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

1 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG  
CNPJ 03.969.808/0006-84  
João Carlos Sampaio  
Diretor Executivo

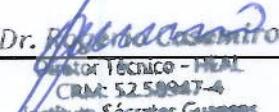
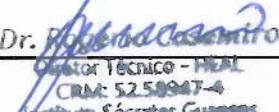
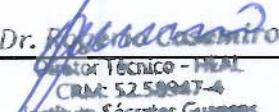


Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

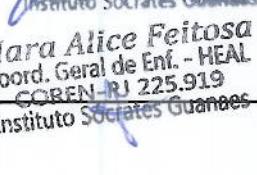
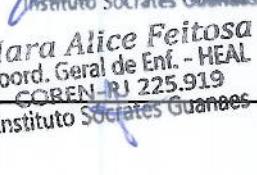
2 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG  
CNPJ 03.969.808/0006-84  
Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro

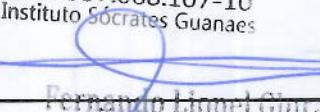
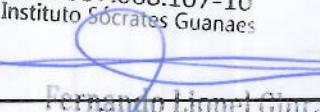
  
CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ nº 05.075.964/0001-12  
CAROLINA CONRADO DA SILVA  
CPF nº 833.691.981-34

#### Testemunhas:

1 Dr.   
Nome:   
CRM: 52.5.0047-4  
CPF: 

2   
Nome:   
CRM: 52.5.0047-4  
CPF: 

3 Mara Alice Feitosa  
Coord. Geral de Enf. - HEAL  
CCREN - RJ 225.919  
Nome:   
Instituto Sócrates Guanaes  
CPF: 

4 Fernando Lionel Giura  
Nome:   
CRM: 52.5.0047-4  
CPF:   
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Forseca, Niterói - RJ CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA,  
CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL  
AZEVEDO LIMA - HEAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO  
DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A  
REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O  
HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e;

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, com sede à Vila VP 2D, s/nº, Distrito Agroindustrial de Anápolis/Anápolis-GO CEP. 75.132-045, neste ato representado através de procuração por CAROLINA CONRADO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 107.188 .97-1 Detran/RJ, CPF nº 833.691.981-34 doravante denominada **COMODANTE**;

**Considerando**, que as partes firmaram em **04/12/2018**, contrato nº **023.2018** de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



**Considerando**, que as partes firmaram em **26/02/2019** o respectivo aditivo I ao contrato nº **023.2018**;

**Considerando**, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

**Considerando**, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 023.2018;

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

*3.3. A vigência do Contrato de prestação de serviços de higienização e jardinagem nº 062-2015, terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"*

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 30 de novembro de 2019.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital  
por ALINE MARIA SILVA  
OLIVEIRA:66852480 OLIVEIRA:66852480500  
500 Dados: 2020.08.01  
08:49:08 -03'00'

1 *Aline Oliveira*  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
**Aline Oliveira**  
 Diretora Administrativa  
*Instituto Sócrates Guanaes*

Assinado de forma digital  
por TERENCIOSANTANA  
COSTA:05318041515  
COSTA:05318041515 Dados: 2020.07.30 16:58:35  
-03'00'

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
**Terêncio Sant'Ana Costa**  
 Diretor Financeiro

*Carolina Conrado da Silva*  
**CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
 CNPJ nº 05.075.964/0001-12  
**CAROLINA CONRADO DA SILVA**  
 CPF nº 833.691.981-34

Testemunhas:

1 *Dr. Rogerio Gomes*  
**Dr. Rogerio Gomes**  
 Nome: CRM: 52.50947-4  
 CPF: Instituto Sócrates Guanaes

2 *Cláudia Soares Lopes*  
**Cláudia Soares Lopes**  
 Nome: Diretora Executiva - HEAL  
 CPF: 957.068.107-10  
 Instituto Sócrates Guanaes

3 *Mara Alice Feitosa*  
**Mara Alice Feitosa**  
 Nome: COREN-RJ 2019  
 CPF: Instituto Sócrates Guanaes

4 *Fernando Lionel Giura*  
**Fernando Lionel Giura**  
 Nome: Gerente Administrativo - HEAL  
 CPF: 052.099.097-01  
 Instituto Sócrates Guanaes

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
<i>f</i>	<i>R</i>	<i>7</i>	<i>SG</i>			

Secretaria de  
SaúdeGOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e;

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, com sede à Vila VP 2D, s/nº, Distrito Agroindustrial de Anápolis/Anápolis-GO CEP. 75.132-045, neste ato representado através de procuração por CAROLINA CONRADO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 107.188 .97-1 Detran/RJ, CPF nº 833.691.981-34 doravante denominada **COMODANTE**;

**Considerando**, que as partes firmaram em **04/12/2018**, contrato nº **023.2018** de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

CAROLINA  
CONRADO DA  
SILVA:83369198  
134

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
CONRADO DA  
SILVA:83369198134  
Dados: 2021.02.26  
16:04:03 -03'00'

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

**Considerando**, que as partes firmaram em 26/02/2019 o respectivo I termo aditivo ao contrato nº 023.2018;

**Considerando**, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

**Considerando**, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 023.2018;

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

#### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

*3.3. A vigência do Contrato, terá seu prazo prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"*

CAROLINA  
CONRADO DA  
SILVA:83369198134

Assinado de forma digital  
por CAROLINA CONRADO  
DA SILVA:83369198134  
Dados: 2021.02.26  
16:04:17 -03'00'

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS

Secretaria de  
Saúde

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 04 de dezembro de 2020.

1 DocuSigned by:  
**Aline Oliveira**  
 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
**Aline Oliveira**  
 Diretora Administrativa

CAROLINA  
 CONRADO DA  
 SILVA:83369198134

2 DocuSigned by:  
**Terêncio Costa**  
 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
**Terêncio Sant'Ana Costa**  
 Diretor Financeiro

Assinado de forma digital por  
 CAROLINA CONRADO DA  
 SILVA:83369198134  
 Dados: 2021.02.26 16:04:38  
 -03'00'

**CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
 CNPJ nº 05.075.964/0001-12  
**CAROLINA CONRADO DA SILVA**  
 CPF nº 833.691.981-34

Testemunhas:

1 Nome: **Cláudia Soares Lopes**  
 Diretora Executiva - HEAL  
 CPF: 957.068.107-10  
 Instituto Sócrates Guanaes

2 Nome: **Fernando Lionel Giura**  
 Gerente Administrativo - HEAL  
 CPF: 062.092.037-01  
 Instituto Sócrates Guanaes

3 Nome:  
**Felipe Ferreira Lourenço**  
 Supervisor de Compras  
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

4 Nome: **Marcela Lacerda Moraes**  
 CRM-RJ 52.85951-7  
 Assessor Técnico - HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATO DE MANTA TÉRMICA,  
CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PARA O HOSPITAL ESTADUAL  
AZEVEDO LIMA - HEAL**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL que entre si celebram as partes abaixo qualificadas

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e;

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, com sede à Vila VP 2D, s/nº, Distrito Agroindustrial de Anápolis/Anápolis-GO CEP. 75.132-045, neste ato representado através de procuração por CAROLINA CONRADO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 107.188 .97-1 Detran/RJ, CPF nº 833.691.981-34 doravante denominada **COMODANTE**;

**Considerando**, que as partes firmaram em **04/12/2018**, contrato nº **023.2018** de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, a escorreta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua

CAROLINA  
CONRADO DA  
SILVA:83369198134  
34  
Assinado de forma digital  
por CAROLINA CONRADO  
DA SILVA:83369198134  
Dados: 2021.11.23  
14:57:21 -03'00'

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

**Considerando**, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 023.2018;

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços comodato de manta térmica, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

*3.3. A vigência do Contrato, terá seu prazo prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir **de 04 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO**

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

CAROLINA CONRADO DA SILVA:83369198134  
Assinado de forma digital  
por CAROLINA CONRADO  
DA SILVA:83369198134  
Dados: 2021.11.23  
14:57:38 -03'00'

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 04 de dezembro de 2021.

1 Aline Oliveira  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
 Aline Oliveira  
 Diretora Administrativa

2 Terêncio Sant'Ana Costa  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
 CNPJ 03.969.808/0006-84  
 Terêncio Sant'Ana Costa  
 Diretor Financeiro

CAROLINA  
 CONRADO DA  
 SILVA:83369198134  
 Assinado de forma digital  
 por CAROLINA CONRADO  
 DA SILVA:83369198134  
 Dados: 2021.11.23  
 14:57:53 -03'00'

**CINCO – CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
 CNPJ nº 05.075.964/0001-12  
 CAROLINA CONRADO DA SILVA  
 CPF nº 833.691.981-34

Testemunhas:

1 Claudia Soares Lopes  
 Nome: Diretora Executiva - HEAL  
 CPF: 957.068.107-10  
 Instituto Sócrates Guanaes

2 José Carlos Matos  
 Nome: Diretor Financeiro - HEAL  
 CPF: 083.923.547-02

3 Luiz Carlos Matos  
 Nome: Coordenador Financeiro  
 CPF: 083.923.547-02  
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

4 Felipe Ferreira Lourenço  
 Nome: Supervisor de Compras-HEAL  
 CPF: 083.923.547-02  
 Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2